



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.937, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Altera os anexos da Lei nº 1.909 de 18 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da Lei nº 1.909 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, conforme anexos da presente lei.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fátima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:B37A59CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – SRP Objeto: Aquisição de Kits Pedagógicos, com o benefício da reserva de cotas aplicado à ME, EPP e MEI. Abertura: 22 de Março de 2022 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo, 03 de Março de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:D772E01F

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.937, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

LEI Nº 1.937, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Altera os anexos da Lei nº 1.909 de 18 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da Lei nº 1.909 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, conforme anexos da presente lei.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:0F88B141

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.938, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.938, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DE LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o § 8º, do art. 144, da Constituição Federal de 1988,

bem como a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e art. 8, XIV e 55, da Lei Orgânica deste Município de Rio Largo, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Rio Largo/AL, vinculada Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Guarda Municipal será um órgão auxiliar da segurança pública, o qual atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, colaborando com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade.

Art. 3º A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território do Município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências

Art. 4º Todos os agentes públicos que fizerem parte do quadro pessoal da Guarda Municipal deverão obrigatoriamente usar uniformes e equipamentos padronizados com identificação visível nos termos da Lei nº 13.022/2014.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º Nos termos do Estatuto Geral das Guardas Municipais, são princípios mínimos de atuação das guardas municipais, sem obstar e demais inerentes à atuação administrativa:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição de perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º. A estrutura da Guarda Municipal é composta por:

- I - Comandante;
- II – Subcomandante;
- III – Chefe de Grupamento;
- IV – Guarda Civil Municipal Patrimonial e Grupamento Especial
 - a) Guarda Civil Patrimonial: atuará na vigilância de prédios e bens municipais, com as mesmas atribuições do cargo de vigilantes;
 - b) Grupamento Especial-Ostensivo: atuará de forma preventiva ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, fiscalização do cumprimento da legislação e deverá trabalhar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade.
- V - Corregedor;
- VI – Ouvidor;

§1º - O subsídio e o quantitativo dos cargos em comissão criados no caput deste artigo, encontram-se dispostos no anexo I desta Lei.

§2º - Os guardas municipais encontram-se submetidos ao regime disciplina e hierarquia, devendo ser punidos em caso de desrespeito a estes postulados, nos moldes estabelecidos em legislação municipal própria.

§3º - A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos, graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

§4º - A Guarda Municipal utilizará fardamento próprio diferenciado das outras entidades de segurança do Estado ou da União.